



### **Contrato 038/2023 - OVG**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E ROCEDO  
 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OGV**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em substituição, conforme Portaria 358/2023 - DIGER , Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ROCEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.368.557/0001-73, com sede na Av. Brasil, nº 823, Qd. 23, Lt.11, Jardim da Luz, Goiânia – GO, CEP 74.850-545, neste ato representada por seu proprietário Nelimar Honório da Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 5024755 – DGPC/GO e CPF nº 017.389.571-95, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202300058001631, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, de forma parcelada, sob demanda, no período de 12 (doze) meses, a fim de atender o CISF – Centro de Idosos Sagrada Família, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 021/2023 – GPCOM (47443334) e Edital nº 23/23-GAPS (47505094).

#### **1.1- DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

ITEM	DESCRÍÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------------------------	---------	------------------	-------	----------------------	-------------------

1	Recarga de gás oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,5%, acondicionados em cilindros de oxigênio com capacidade de 10M <sup>3</sup>	UND	390	OXYNOBRE	160,00	62.400,00
2	Recarga de gás oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,5%, acondicionados em cilindros de oxigênio de 0,60 <sup>3</sup> a 5M <sup>3</sup> de acordo com o cilindro disponível na unidade.	M <sup>3</sup>	250	OXYNOBRE	50,00	12.500,00

VALOR TOTAL ..... R\$74.900,00

**Parágrafo único** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202300058001631**, em destaque o Termo de Referência nº 021/2023 – GPCOM (47443334), Edital nº 23/23-GAPS (47505094) e Proposta do CONTRATADO (47951520).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para as recargas do oxigênio medicinal é de até (02) dois dias úteis contados da solicitação, no horário das 08:00 às 16:30 horas, na Unidade Centro de Idosos Sagrada Família-CISF, no endereço Alameda do Contorno, nº 3.093 – Jardim Bela Vista – Goiânia-Go.

**Parágrafo Segundo** - As recargas deverão ser realizadas preferencialmente na unidade e nos cilindros de propriedade da contratante, localizados no endereço constante do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recargas na unidade, elas deverão ser realizadas sob a fiscalização e acompanhamento de colaborador da OVG.

**Parágrafo Quarto** - A contratada deverá conferir o funcionamento adequado dos cilindros.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com as normas dos órgãos reguladores do objeto.

**Parágrafo Sexto** - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência ou nesse ajuste.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Oitavo** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG, onde deverão ser observados aspectos que caracterizem a recusa e devolução ao fornecedor como: cilindros com efeitos visíveis de corrosão acentuada, ausência de lacre de proteção, ou ainda se estiver com o prazo de validade vencido e etiquetas com informações de lote e validade ilegíveis.

**Parágrafo Nono** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

9.1. O transporte deverá ser feito em veículos adequados, devidamente identificados de acordo com normatização vigente.

**Parágrafo Décimo** - A recarga do gás através de m<sup>3</sup>, item 2 do objeto, descrito na Cláusula Primeira desse ajuste, a conferência e certificação do volume recebido será de acordo com o tamanho do cilindro solicitado, o qual está especificado que deverá acontecer com a disponibilização de

cilindros entre 0,60<sup>3</sup> a 5M<sup>3</sup>, devendo o cilindro, independentemente do tamanho, ser entregue totalmente cheio.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cilindro deve apresentar um lacre sobre a válvula e conter inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.1** Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

**3.2** Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência e anexos.

**3.3** Notificar a Contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

**3.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**3.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;

**3.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**3.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**3.8** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desse contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

**4.1.** A contratada deverá providenciar para que seus profissionais utilizem os equipamentos de proteção – EPI, de uso obrigatório durante o exercício de suas atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

**4.2.** A contratada é responsável por todos os danos físicos ou materiais causados a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega, retirada e recarga dos cilindros.

**4.3.** Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações;

**4.4.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras

que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**4.5.** O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante.

**4.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**4.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações contidas nesse ajuste e no Termo de Referência.

**4.8.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

**4.9.** Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

**4.10. Caso necessário a contratada deverá, no momento da execução dos serviços, realizar apresentação de funcionalidade do equipamento (manuseio) para servidores da OVG.**

**4.11.** A contratada deverá respeitar a RDC 09/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e disponibilizar o certificado de qualidade de produto com as informações técnicas e de acordo com a RDC Nº 69, de 01 de outubro de 2008 que dispõe sobre as Boas Práticas de fabricação de Gases Medicinais

**4.12.** Caso necessário à OVG, de comum acordo entre as partes, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que

respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**7.2.** O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta (47951520).

**BRADESCO**

**Agência 3288**

**Conta 13784-7**

**7.3.** Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**7.4.** Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**7.5.** Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**7.6.** As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**7.7.** As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**7.8.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**7.9.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 21/07/2023, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar

com a OVG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Contratante, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretor Administrativo Financeiro

Diretor Geral em Substituição (Portaria 358/2023-DIGER)

**Nelimar Honório da Rocha**

Empresa Contratada

GOIANIA, 26 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR**, Diretor (a), em 26/06/2023, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NELIMAR HONORIO DA ROCHA**, Usuário Externo, em 26/06/2023, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 49079095 e o código CRC **CDE903B5**.

---

Referência: Processo nº 202300058001631

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



SEI 49079095